



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Noroeste, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AREIA LAVADA SANTO ANTONIO LTDA

CNPJ/CPF : 03.938.778/0001-34

Empreendimento : AREIA LAVADA SANTO ANTONIO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Principal número/km 10 Bairro Distrito de Veredas CEP 38770-000 João Pinheiro - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

João Pinheiro (LAT) -18.1019, (LONG) -45.7502

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 474/2026

Motivo da decisão:

Considerando que, decorrido todo o prazo concedido, não houve atendimento às informações complementares requeridas, nem tampouco qualquer tipo de manifestação do empreendedor em relação ao processo de licenciamento; Considerando a regra prevista no art. 33, inc. II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, e no art. 26, §5º, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, que dispõem que o processo de licenciamento ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações complementares; Determina-se o arquivamento do processo SLA nº 474/2026

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Unai, 08/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO BARRETO SILVA, Chefe da Unidade, em 08/07/2026 14:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.